



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André

À Encarregatura de Estudos
a/c Secretaria Executiva do COMDEPHAAPASA

PA 5.633/2019

**Intervenção em imóveis Tombados Centro Cívico e Praça IV Centenário
Praça IV Centenário, Prédio dos Correios, Escola Estadual Américo Brasiliense,
Marco Zero, Passarela Luso Brasileira**

**Interessado: Depto. de Manutenção e Áreas Verdes – Secretaria de Manutenção e
Serviços Urbanos**

Trata o presente de solicitação para a ampliação de área de estacionamento no Centro Cívico e “Revitalização”¹ da área verde da Praça IV Centenário em frente aos Correios, sendo esta última já executada sem a anuência deste COMDEPHAAPASA.

Todo o Conjunto do Centro Cívico e toda a Praça IV Centenário foram tombados e estão protegidos como Patrimônio Cultural do Município, por meio dos processos:

1. **Processo 44.899/1993** que trata do Centro Cívico de Santo André e parte da Praça IV Centenário;
2. **Processos 44.899/1993, 48.007/2016 e 48.010/2016** que envolvem o prédio dos Correios, EE Dr. Américo Brasiliense, Passarela Luso Brasileira, Marco Zero e o restante da Praça IV Centenário.

Por tratar-se de dois tombamentos distintos com Diretrizes de Preservação específicas para cada área este parecer será dividido em duas partes, como segue:

PARTE 1.

I. Ampliação do estacionamento do Centro Cívico:

A proposta prevê a implantação de 228 (duzentas e vinte e oito) vagas para automóveis, suprimindo a quase totalidade da área verde existente entre a Av. XV de Novembro e a área de estacionamento já existente, conforme pode ser observada no destaque em vermelho na Figura 1 abaixo.

¹ Neste caso, foi incluído o termo Revitalização pois este é utilizado pelo proponente, mas, é importante destacar que se trata de termo atualmente em desuso junto aos conceitos alusivos ao Patrimônio Cultural por remeter à ideia equivocada de que existem aspectos da vida que podem ser revitalizados, ou seja, ganhar vida em algo que a tinha perdido.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André

FIGURA 1. Vista aérea do centro de Santo André, destaque para o Centro Cívico e, em vermelho, área a ser suprimida para implementação do estacionamento.



Foto: <https://www.google.com/maps/place/Pra%C3%A7a+IV+Centen%C3%A1rio,+Santo+Andr%C3%A9+-+SP/@-23.6560488,-46.534137,1053m/data=!3m1!1e3!4m5!3m4!1s0x94ce4292068d19ab:0xb4fcd304a11cbf018m2!3d-23.6560488!4d-46.5319483>

FIGURA 2. Vista panorâmica do centro de Santo André, destaque para o Centro Cívico e, em vermelho, área a ser suprimida para implementação do estacionamento.



Foto: Wikipedia
[https://pt.wikipedia.org/wiki/Santo_Andr%C3%A9_\(S%C3%A3o_Paulo\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Santo_Andr%C3%A9_(S%C3%A3o_Paulo))



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André

A justificativa dada pelo Departamento de Áreas Verdes para intervir em uma área de jardim protegida como Patrimônio Cultural é o atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - entre Prefeitura de Santo André, Câmara Municipal e Ministério Público que, por sua vez, teve sua origem no procedimento investigatório 014/07. Tal procedimento refere-se à apuração de medidas a serem tomadas para a proteção da área do Paço Municipal por este ser um bem em processo de estudo de tombamento (na ocasião) pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT e assim ajustar-se aos regramentos legais.

Então, causa-nos estranheza a proposta de ampliação de estacionamento do Centro Cívico, uma vez que, o objetivo do TAC era a proteção da área e a proposta apresentada só estaria transferindo o problema de vagas de carros de lugar dentro do mesmo espaço protegido, pois todo o perímetro da Praça IV Centenário é tombado. Esclarecemos que a área ora proposta igualmente a área de pilotis e área de mosaico português no Térreo 3, está sujeita a regramentos legais instituídos pelo Tombamento Municipal. À parte desta proteção, a intervenção em si prejudicaria, também, a ambiência do espaço sugerido, que hoje é um jardim.

Conforme as Diretrizes de Preservação do Centro Cívico aprovadas pelo COMDEPHAAPASA em reunião de 10/10/2017. – PA 44.899/1993, elenca-se aquelas que tocam diretamente esta solicitação. No que diz respeito ao Paisagismo:

“2.1) O projeto de paisagismo original executado deve ser respeitado e qualquer alteração neste está vetada.

2.2) O projeto paisagístico existente entre a Av XV de Novembro e o estacionamento do Centro Cívico também fica protegido.

2.3) O mosaico português deve ser mantido com suas características de desenho, de coloração, de material e de assentamento e não deve ser pintado total ou parcialmente. No piso de mosaico não deverão circular ou estacionar veículos, a não ser os de manutenção e de socorro...”

“5 - Notas sobre o restauro, manutenção e conservação ...

5.4) Para orientar a restauração, manutenção e conservação do paisagismo utilizar o Manual de Conservação de Jardins Históricos do IPHAN, em conjunto com as Cartas Patrimoniais de Florença (1981) e de Juiz de Fora (2010);”

Cabe ressaltar que apesar do Projeto paisagístico de Burle Marx não ter sido executado em sua totalidade, o paisagismo implantado pela Prefeitura nessa área, no final dos anos 1990, remete a elementos idealizados no projeto original, sendo que este foi integrado à paisagem e apropriado pela população. Trata-se de importante espaço verde que compõe com as construções um ambiente de qualidade, o que justificou a sua inclusão no perímetro protegido como patrimônio cultural da cidade. Além disso, é uma área intensamente utilizada pela população que nos finais de semana se valem dela como local de passeio, piquenique e descanso.

CONCLUSÃO SOBRE ESTE ITEM:

Diante do estabelecido nas Diretrizes de Preservação do Centro Cívico e na deliberação do Conselho, **somos contrários à implantação deste estacionamento**, pois:



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André

- a. Elimina a proposta de diálogo desta área com o projeto paisagístico original de Burle Marx;
- b. Fere a qualidade do jardim público que na atualidade oferece uma possibilidade de contemplação de um conjunto de área verde em harmonia com o complexo arquitetônico do Centro Cívico de Santo André;
- c. Restringe a possibilidade das pessoas de fruírem espaços públicos verdes com vocação para lazer, espaços estes tão escassos em municípios adensados como Santo André; privilegiando em seu lugar o uso restrito para veículos.

Esta proposta, s.m.j., vai na contramão das proposições relativas à valoração do patrimônio cultural e qualidade de vida das cidades, qual seja, não apenas manter as características arquitetônicas e do conjunto das edificações do Centro Cívico, como, também, preservar a paisagem e ambiência do indivíduo com ela.

II. Instalação do equipamento de medição de Qualidade de Ar

Quanto à instalação do equipamento da Rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar (CETESB) nessa mesma área, o assunto já foi tratado no PA. 38.667/2018 sendo que o Conselho deliberou em reunião de 13/11/2018, que seja indicado outro local para a sua instalação que não interfira na paisagem e na visibilidade do conjunto do Centro Cívico de Santo André. Esta decisão, segundo o referido processo está em fase de discussão para a localização junto à CETESB.

Contudo, a despeito da cota exarada pelo Senhor Secretário de Manutenção e Serviços Urbanos, no dia 12 de dezembro de 2018, às folhas nº 51 verso, na planta encaminhada para a apreciação da ampliação do Estacionamento supracitado, consta a localização, negada por este Comdephaapasa no processo nº 38667/2018.

CONCLUSÃO SOBRE ESTE ITEM:

Diante do estabelecido nas Diretrizes de Preservação do Centro Cívico e na deliberação do Conselho, **somos contrários à implantação deste equipamento neste local**, pois cria uma barreira física e visual do jardim e do complexo do Centro Cívico, bem como o fluxo e uso das pessoas que se valem deste local; dificuldades estas que não se apresentavam na localização original deste equipamento de medição da qualidade do ar.

PARTE 2

I. “Revitalização” da área verde da Praça IV Centenário em frente aos Correios

Esta parte das considerações técnicas refere-se ao tombamento da Praça IV Centenário no que diz respeito à área que abrange a EE Américo Brasiliense, prédio dos Correios, Passarela Luso-brasileira, Marco Zero e áreas contíguas. É necessário esclarecer que desde 19/10/2016 esta área estava em processo de tombamento e, portanto, qualquer obra que fosse realizada, deveria ter sido apreciada por este COMDEPHAAPASA, conforme o que prevê a Lei 9.071/2008.

Neste momento, segundo o interessado foram realizadas as seguintes obras:

- “a. Execução de novos passeios;
- b. Criação de novo acesso para carga e descarga;



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André

- c. Valorização do Marco Zero;
- d. Reposicionamento da escultura “Tie no Yoji”;
- e. Proposta de relocação da estátua de João Ramalho; (assunto já tratado no PA 39800/1999);
- f. Implantação de vagas de estacionamento;
- g. Implantação de novo paisagismo, mobiliário e iluminação;
- h. Pintura do Prédio dos Correios e iluminação especial nas paredes externas;
- i. Recuperação estrutural da Passarela Luso-Brasileira – Américo Pinto Serra;
- j. Proposta de criação de um circuito cultural com identificação dos monumentos e equipamentos tombados;
- k. Uniformização de cobertura externa das bancas comerciais.

Ressaltamos que dos itens mencionados, exceto o último, todos foram executados; entretanto, **nenhuma das intervenções foi submetida à apreciação deste COMDEPHAAPASA**. No intuito de regularizar tal situação, o proponente apresenta plantas de suas intervenções, porém, sem apresentar, em planta e imagens, a situação anterior. Foi necessário recorrer-se a levantamento e pesquisas em outras fontes para constituir a presente análise.

Seguem imagens de vistoria realizada em 30 de julho p.p.



Imagem 3 - Estrutura para colocação da Escultura de João Ramalho, retirada do Centro Cívico.



Imagem 2 - Estrutura para instalação da escultura de João Ramalho, notar a altura da estrutura em relação ao edifício tombado, o que interferirá visivelmente na fachada após seu fechamento e a instalação da escultura. Processo 39.800/1999.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André



Figura 4 - Marco Zero, absorvido pelo passeio

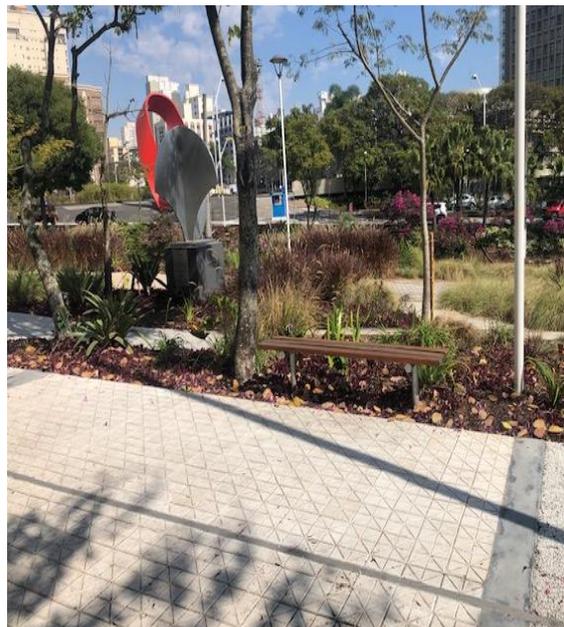


Figura 5 - Escultura Tie no Yoji e paisagismo.



Figura 6 - Vista da praça e paisagismo.



Figura 7 - Vista da passarela e Praça IV Centenário.



Figura 8 - Praça IV Centenário, área próxima à Av. Ramiro Colleoni. Neste local estava instalada a Estação de Medição de Qualidade de ar da CETESB.



Figura 9 - Vista da praça, com caminho executado e paisagismo.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André



Figura 10 - Camada de revestimento do piso da passarela Luso-brasileira se despregando.



Figura 11 - Camada de revestimento sobre piso da passarela Luso-brasileira.



Figura 12 - Rampa executada sobre parte da escada do prédio dos Correios.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André



Figura 13 - Portão antes utilizado para carga e descarga dos Correios.



Figura 14 - Rampa executada sobre parte da escada do prédio dos Correios.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André



Figura 15 - Vista da praça, bicicletário e bancas.



Figura 16 - Banca com venda de alimentos.



Figura 17 - Vista da passarela e da praça IV Centenário, local indicado para nove vagas, mas na ocasião havia 20 veículos estacionados.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André



Figura 18 - Veículos estacionados sobre a passarela de pedestres, notar a colocação de asfalto sobre a passarela Luso-brasileira, exclusiva para pedestres, com parte da praça.



Figura 19 - Veículos estacionados sobre a passarela Luso-brasileira, além da delimitação das nove (9) vagas apresentadas no projeto.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André



Figura 20 - EE Américo Brasiliense paisagismo da praça IV Centenário.



Figura 21 - Início da passarela Luso-brasileira com veículos estacionados em local proibido.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André



Figura 22 - Veículos estacionados além da área indicada no projeto, na ocasião havia 20 veículos estacionados.



Figura 23 - Vista da praça IV Centenário e parte da passarela Luso-brasileira.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André



Figura 24 - Área de estacionamento dos Correios, à direita novo acesso para carga e descarga e abaixo asfalto para acesso de veículos sobre a Praça.



Figura 25 - Acesso entre passarela Luso-brasileira e praça IV Centenário que teve o piso asfaltado para uso de veículos.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André

Destas imagens recentes e diante do estabelecido nas Diretrizes do Tombamento da Praça IV Centenário - Prédio dos Correios, Escola Estadual Doutor Américo Brasiense, Passarela Luso Brasileira Américo Pinto Serra e Marco Zero - temos a colocar o que segue.

1. Prédio dos Correios:

“1.1) Devem ser preservadas as características externas do bem, especialmente: volumetria, gabarito, vãos, caixilhos, elementos de composição das fachadas, cobertura, materiais de vedação, acabamentos e ornamentação;

1.2) Não serão permitidos acréscimos de elementos anexos ou nas faces do prédio que interfiram em sua composição, visualização e que prejudiquem o desempenho e conservação do mesmo;

1.3) O interior do prédio poderá receber atualizações desde que não interfira no seu aspecto exterior ou prejudique sua estabilidade estrutural, no entanto, as alterações deverão ser comunicadas ao COMDEPHAAPASA oficialmente antes do início das obras.”

CONCLUSÃO SOBRE ESTE ITEM

A rampa para carga e descarga implantada na fachada voltada para Rua Delfim Moreira (ver figura 12 e 14) eliminou parte da escada. Esta solução deveria ter levado em consideração o princípio da **reversibilidade**, com a utilização, por exemplo, de uma rampa metálica apenas apoiada na escada.

2. Praça IV Centenário

“5.1) De modo a preservar as relações das edificações com seu entorno, não serão permitidas novas construções na Praça IV Centenário;

5.2) Não será permitida a utilização da praça para quaisquer usos que desfigurem a sua função original, prejudiquem a integridade dos prédios, interfiram visualmente na área e prejudiquem sua ambiência.

5.3) Qualquer alteração na área da praça deverá ser objeto de análise do COMDEPHAAPASA;”

CONCLUSÃO SOBRE ESTE ITEM

Parte da **praça foi destinada a estacionamento** de veículos, o que pelas diretrizes **não é permitido**. Além disso, o projeto apresenta 9 (nove) vagas de veículos, mas a situação no local é bem diferente. Na ocasião da vistoria havia mais de 20 (vinte) veículos estacionados, **restando pouco espaço ao pedestre para transitar** em uma área que é de seu domínio. Tal situação é corroborada por ter sido aplicado asfalto sobre o piso da praça. A destinação de parte da praça para estacionamento **desfigura a sua função original, prejudica a integridade dos prédios** (com carga e vibração não planejados e calculados), **interfere visualmente na área e prejudica na sua ambiência**.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André

Quanto à proposta de execução de **cobertura para as bancas**, tal medida, pelas Diretrizes, também **não é permitida**, tendo em vista que essa construção prejudicará as relações entre os edifícios e áreas livres e também interferirá visualmente nos bens. Além disso, esclarece-se que a permissão de uso do espaço público é em caráter precário, ou seja, pode ser revogado a qualquer tempo, conforme os interesses públicos. Desta forma, a instalação de uma cobertura fixa não se adapta a estes parâmetros. Também, pela Lei nº 8966/2007 que trata da ZEIC em seu artigo 14 os equipamentos urbanos – nos quais se enquadram as bancas comerciais – estes não poderão causar interferência na visualização de bens de interesse cultural e equipamentos públicos. Ainda, pela mesma Lei nº 8966/2007, em seu artigo 12, “as atividades licenciadas serão instaladas em equipamentos com dimensões máximas de 1,5m por 4,00 m” devendo seguir esta padronização legal. Pelo que se observa s.m.j., a construção de uma cobertura para abrigar bancas particulares não atende, também, esta legislação, interferindo, portanto, em dois regramentos municipais.

Ainda se tratando da Praça, apesar do assunto da instalação da Escultura de João Ramalho já ter sido abordado no PA 39.800/1999, cabe acrescentar que é notório que o monumento possui duas características a serem ressaltadas, uma que é a de enaltecimento da participação portuguesa na gênese da Vila de Santo André, recuperada durante as festividades do IV Centenário de criação da Vila, em 1953 quando em doação, a Colônia Portuguesa instalou a estátua na praça IV Centenário em local hoje impossível de se recuperar pois, atualmente se localiza a alça de acesso à Av. Ramiro Colleoni. A outra característica, é o fato de um grupo social se mobilizar a favor da preservação da imagem e da figura de João Ramalho, sem entrar em juízo do papel deste personagem no momento da colonização portuguesa.

Foram diversas as mudanças sugeridas e realizadas após a remodelação da praça IV Centenário com a implantação do Centro Cívico na década de 1960, a primeira localização foi junto a Câmara Municipal nas proximidades da passarela Luso Brasileira em local de pouca visibilidade e a segunda, com anuência da colônia portuguesa nos anos 2000, junto ao Térreo II em ampla área, também no Centro Cívico. Nessas mudanças o que se pôde notar é que o monumento e sua base sofreram avarias, tanto que a primeira embasamento foi totalmente fragmentada a ponto de que não pudesse mais ser utilizado, estando alguns dos seus pedaços expostos no Museu de Santo André. Esta nova mudança, agora em andamento, ao invés de garantir maior visibilidade ao monumento e à imagem de João Ramalho, como era o pretendido, ao contrário, a deixará mais ofuscada, conforme o que pode-se observar pela estrutura do pedestal (imagem 2 e 3) já instalada, a escultura será inserida no meio de um jardim entre outros elementos - a escultura Tie no Yoji, o Marco Zero e uma série de vegetações médias - não garantindo dessa forma a ampla visibilidade como era possível no térreo II do Centro Cívico. Além disso, ela estará posicionada em uma cota superior a escala humana e no campo de visão dos passantes haverá apenas a sua base, assim, o objetivo que era o de destaque da figura, não será atingido. Ainda cabe acrescentar que o monumento irá conflitar com a leitura e visualização do edifício dos Correios, elemento tombado juntamente com a Praça.

3. Passarela Luso-Brasileira Américo Pinto Serra

“3.1) A passarela deve ter a sua finalidade respeitada, ou seja, travessia de pedestres;



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André

- 3.2) A estrutura da passarela em concreto, bem como seu tabuleiro não poderão ser pintados;
- 3.3) O tabuleiro da passarela não poderá ter seu piso revestido com outro material que não seja o concreto;
- 3.4) Qualquer alteração na sua aparência deverá ser analisada pelo COMDEPHAAPASA;
- 3.5) Obras de manutenção deverão se pautar no projeto original existente na Gerência de Informações ao Planejamento ou área responsável pela guarda das plantas da Prefeitura de Santo André e também devem ser informadas ao COMDEPHAAPASA oficialmente antes do início das obras.”

CONCLUSÃO SOBRE ESTE ITEM

A finalidade da passarela **não está sendo respeitada**, tendo em vista veículos estarem estacionados sobre parte dela (ver figuras 17, 18, 19, 20, 21 e 23). Tal situação além de prejudicar a qualidade ambiental, interfere na estabilidade estrutural da passarela, que não foi dimensionada para suportar carga de trânsito de veículos. **O revestimento do piso da passarela também não foi respeitado**, tendo sido aplicada, na base uma camada asfáltica e no restante camada de recobrimento que, inclusive, encontra-se com desprendimentos que podem, também, ferir os pedestres. (ver figuras 10 e 11). A pintura de seus elementos estruturais não condiz com a proposta da passarela Luso-brasileira, em concreto, desfigurando a estética original deste equipamento, resguardada em seu tombamento.

Alertamos s.m.j que seria importante que este CONDEPHAAPASA consultasse o Departamento Jurídico da Prefeitura sobre a forma como foi conduzido o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 2008, ou mesmo a possibilidade de sua revisão pois, ao que parece, não foi levado em consideração que havia desde 1993 nesse Conselho Municipal um processo de estudo de tombamento do Centro Cívico. E, aparentemente, naquele Termo não há referência às restrições municipais de proteção instituídas pela condição de Imóvel em Estudo de Tombamento. Os regimentos legais incidentes sobre a área do Centro Cívico estabelecidos pelo órgão municipal com o Tombamento do Complexo e da Praça IV Centenário em 2016 são distintos e mais restritivos, em alguns aspectos, do que os constituídos pelo órgão estadual – CONDEPHAAT, o que pode gerar conflitos entre o disposto no Termo firmado e o indicado no tombamento Municipal.

Ao final, diante dos diferentes processos que tratam de intervenções na Praça IV Centenário, sugere-se que estes processos sejam apensados. São eles: nº39.800/1999, nº38.667/2018; nº41.641/2018; nº5.633/2019.

Encaminhamos ao Conselho para deliberações.

Santo André, 07 de agosto de 2019.

Arqta. Fátima Regina Tavella Leal